

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2024 – SEED/SECOM

ATA DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

LICITANTE “GBR PARTICIPAÇÕES LTDA”

Aos 4 (quatro) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se remotamente, por videoconferência, os membros integrantes da Subcomissão Técnica, designados pela Resolução nº 006/2025 – SECOM, para análise e avaliação do recurso administrativo interposto pela empresa GBR Participações LTDA. (a ser referida, ao longo da presente ata simplesmente por “GBR” ou “Recorrente”), em face do resultado do julgamento das propostas técnicas.

Preliminarmente à abordagem das razões de recurso, frisa-se que esta Subcomissão Técnica pauta sua atuação em rígido cumprimento dos deveres legais e dos ditames do instrumento convocatório de forma transparente, ética, imparcial e isonômica. Assim, a análise e a avaliação do conteúdo das propostas técnicas ocorreram de forma individualizada e o julgamento se baseou nos critérios previstos em Edital para os quesitos e subquesitos, aliados ao melhor conhecimento técnico na área da Comunicação.

Desse modo, a presente análise abordará tão somente questões técnicas trazidas pela licitante Ais em seu recurso, formando o opinativo técnico suficiente. Após, será remetido à Comissão Especial de Licitação e à autoridade superior, a quem cumpre também a apreciação de questões do âmbito jurídico.

A presente análise está estruturada conforme a ordem de argumentação apresentada em recurso, com divisão em eixos temáticos, para melhor compreensão.

1 - DO PEDIDO DE ANULAÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APÓCRIFA Nº 9 (LICITANTE GBR)

A Recorrente insurge-se em face de sua desclassificação do certame. Isso porque, quando da análise da proposta não identificada (aleatoriamente ordenada pelo número 9), esta Subcomissão Técnica verificou que houve extrapolação do número máximo de laudas para os Subquesitos 1, 5 e 6, todos do Quesito 1.

Alega a excepcionalidade da decisão de desclassificação e que a situação verificada não passaria de equívoco formal.

Ademais, também se insurge alegando ausência de convocação para diligência, a fim de “*esclarecer e solucionar a questão*”.

Inicialmente, é preciso pontuar que o Edital prevê, expressamente, a desclassificação da proposta técnica que exceder o limite de laudas: “2.2 A proposta técnica – Via Não Identificada, será desclassificada se: (...) d) tiver número maior de laudas do que o permitido para cada quesito;”.

E foi isso o objetivamente verificado por esta Subcomissão Técnica ao analisar a proposta apócrifa 9, que utilizou número maior de laudas para vários dos subquesitos do Quesito 1. Não se trata de formalismo excessivo, mas sim de um limite ao uso do espaço para apresentação do plano de comunicação institucional. Isso garante um número máximo do conteúdo do material a ser analisado pelos avaliadores e também coloca todos os concorrentes em condições de igualdade.

Diante disso, irregular seria a manutenção da proposta apócrifa 9 na licitação, porquanto se utilizou de número maior de laudas para vários Subquesitos do Quesito 1, ao passo que as demais licitantes classificadas respeitaram o limite máximo de duas laudas por dia. Admitir isso seria colocar em desvantagem as licitantes que observaram as regras do Edital.

Assim, mantém-se a desclassificação da proposta apócrifa 9 por descumprimento objetivo do limite de laudas por dia estipulado para o Quesito 1.

2 - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA NOTA ATRIBUÍDA AO SUBQUESITO 4 DO QUESITO 3 - INVÓLUCRO 3

Prosseguindo, a Recorrente, diante da pontuação 0,0 (zero) obtida no Subquesito 4 (Qualificação da Equipe de Profissionais) do Quesito 3, pugna pelo aumento da nota, fundamentado em formalismo exagerado e ausência de solicitação de diligência.

Veja-se que, dentre os documentos juntados no Invólucro 3 da empresa GBR, na parte relativa à qualificação da equipe, para todos os profissionais foram apresentados tão somente o currículo resumido e a comprovação de formação na área da Comunicação Social. No entanto, o Edital é claro ao exigir que a experiência profissional seja devidamente comprovada (item 3.4.1.2 do Anexo IV: “[...] *certificados, declarações de tomadores de serviço, carteira de trabalho, contratos de prestação de serviço ou qualquer outro documento hábil [...]*”).

No caso, a Subcomissão Técnica, acertadamente, verificando a ausência de documentos comprobatórios de experiência profissional, atribuiu nota 0,0 (zero) ao subquesito. Veja-se que não se trata de exigência sem previsão editalícia, porquanto há previsão expressa, bem assim como não se mostra desarrazoado o desconto de nota por descumprimento de requisito objetivo.

Ademais, não seria possível a realização de diligência para suprir esse tipo de falta, uma vez que a convocação para complementação ou retificação de documentos se dá na esfera meramente formal e desde que não haja prejuízo aos demais licitantes. No caso, isso não se verificou, pois a complementação da

instrução do caderno seria significativa e seria não isonômica com os concorrentes que atenderam corretamente ao requisitos.

Tendo isso em vista, também deve permanecer inalterada a nota atribuída ao Subquesto 4 do Quesito 3 do Invólucro 3 da proposta técnica da licitante GBR.

3 – CONCLUSÃO

Após análise técnica das razões contidas no recurso interposto pela licitante Ais, esta Subcomissão Técnica:

Sugere que sejam indeferidos todos os pedidos do recurso interposto pela empresa GBR PARTICIPAÇÕES LTDA.

Encaminha-se à Comissão Especial de Licitação para apreciação e decisão.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)

Marcos Henrique Xavier Vicente
Membro 2º Suplente da
Subcomissão Técnica pela SECOM

(assinatura eletrônica)

Giselle Marquette Nicaretta
Membro da Subcomissão
Técnica pela SEED

(assinatura eletrônica)

Cidenei Cristian Allebrandt
Membro da Subcomissão
Técnica pela Sociedade Civil



ePROCOLO



Documento: **13_Ata_de_analise_de_Recurso_Subcomissao_Tecnica_GBR4assinado.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Henrique Xavier Vicente (XXX.810.339-XX)** em 06/08/2025 16:56 Local: SECOM/CAEN, **Giselle Marquette Nicaretta (XXX.384.659-XX)** em 07/08/2025 11:18 Local: SEED/NCS.

Inserido ao protocolo **21.871.169-3** por: **Melissa Zampronio** em: 06/08/2025 15:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e8fa81fc3ee433740464ad7954d0500e.